



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 2009 (nº 957/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VERA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468 de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Vera Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 382, de 2008

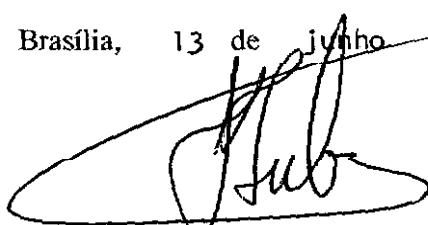
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 167, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- 2 - Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005 – Rádio FM Iguatú Ltda., no município de Iguatú - CE;
- 3 - Portaria nº 169, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itaúba - MT;
- 4 - Portaria nº 236, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Chapadão do Céu - GO;
- 5 - Portaria nº 237, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Portelândia - GO;
- 6 - Portaria nº 239, de 24 de abril de 2006 – RGR - Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda., no município de Nova Veneza - GO;
- 7 - Portaria nº 240, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Augustinópolis - TO;
- 8 - Portaria nº 241, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Ananás - TO;
- 9 - Portaria nº 242, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miracema do Tocantins - TO;
- 10 - Portaria nº 243, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colméia - TO;
- 11 - Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Formoso do Araguaia - TO;
- 12 - Portaria nº 247, de 24 de abril de 2006 – Rádio Portal do Oeste FM Ltda., no município de Ibotirama - BA;
- 13 - Portaria nº 251, de 24 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Goianira - GO;
- 14 - Portaria nº 253, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colinas do Tocantins - TO;
- 15 - Portaria nº 255, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miranorte - TO;
- 16 - Portaria nº 256, de 24 de abril de 2006 – Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., no município de Santana do Acaraú - CE,

- 17 - Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006 – Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., no município de São Lourenço do Oeste - SC;
- 18 - Portaria nº 259, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Arraias - TO;
- 19 - Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Alexânia - GO;
- 20 - Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Fátima do Sul - MS;
- 21 - Portaria nº 426, de 12 de setembro de 2006 – Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda., no município de Querência - MT;
- 22 - Portaria nº 427, de 12 de setembro de 2006 – Grupo Comunicação do Vale Ltda., no município de Juara - MT;
- 23 - Portaria nº 429, de 12 de setembro de 2006 – Nova Rádio Laranjal Ltda., no município de Laranjal Paulista - SP;
- 24 - Portaria nº 467, de 12 de setembro de 2006 – Leste Sul Telecomunicações Ltda., no município de Santa Cruz das Palmeiras - SP;
- 25 - Portaria nº 468, de 12 de setembro de 2006 – Rádio Vera Ltda., no município de São José dos Quatro Marcos - MT;
- 26 - Portaria nº 469, de 12 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Firminópolis - GO;
- 27 - Portaria nº 470, de 12 de setembro de 2006 – Barrinha Comunicações Ltda., no município de Barrinha - SP;
- 28 - Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Peixoto de Azevedo - MT;
- 29 - Portaria nº 472, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Comodoro - MT; e
- 30 - Portaria nº 622, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Novo Horizonte - SP.

Brasília, 13 de junho de 2008.



MC 00476 EM

Brasília, 18 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, do 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Vera Ltda (Processo nº 53670.001309/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 468 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001309/2001, Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, resolve:

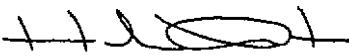
Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO VERA LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

# RÁDIO VERA LTDA

## CONTRATO SOCIAL

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso - MT, sítio à Avenida Brasil, nº 371 - Bairro Bom Jesus, inscrito no CPF sob nº 531 190 531 - 04, portador do RG nº 465.093-0 SSPMT, e JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Sorriso - MT, sítio à Avenida Brasil, nº 371 - Bairro Bom Jesus, inscrita no CPF sob nº 781 687 671 - 87, portadora do RG nº 1.447.610-0 SSPMT, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma **Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada**, que se regerá pela seguinte legislação: Artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708, de 10 de Janeiro de 1919, Lei nº 4.117 de 27 de Agosto de 1962, Decreto nº 52.795 de 31 de Novembro de 1994, Decreto nº 1800 de 30 de Janeiro de 1996 e Decreto Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de "**RÁDIO VERA LTDA**", com sede e foro nesta cidade de Sorriso - MT, sítio à RUA CRICIÚMA, Nº 165 - SALA 01 - CENTRO - SORRISO - MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sociedade terá como principal objetivo a "EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS CURTAS (OC) ONDAS TROPICais (OT) E, SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA."

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importânciA de **R\$60.000,00** (Sessenta mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ROBERTO BARRIFRI	30.000	50	R\$30.000,00
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	30.000	50	R\$30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$60.000,00</b>

- ROBERTO BARBIERI - Subscreve neste ano, com 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$1,00 cada, totalizando o valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), sendo 5.000 (Cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, somando portanto, R\$5.000,00 (Cinco mil reais), integralizado na presente data em moeda corrente nacional do País, e o saldo de 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente nacional do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
- JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI - Subscreve neste ano, com 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$1,00 cada, totalizando o valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), sendo 5.000 (Cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, somando portanto, R\$5.000,00 (Cinco mil reais), integralizado na presente data em moeda corrente nacional do País, e o saldo de 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente nacional do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social, na sua integralização, será sempre à pessoas físicas brasileiras.

A presente fotocópia é  
que me foi apresentado  
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL  
SORRISO - MT  
FOLHA 01

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA  
CRC/MT 268 - FONE (65) 544-4100  
SORRISO - MT

03 MAR 2001  
Benedicto Astolfo da Silva  
Tabelião  
Alexandre Jonathan da Silva  
Tabelião Substituto  
Este documento é original  
Este documento é original

# RÁDIO VERA LTDA

## CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será gerida e administrada por um sócio (a), na qualidade de gerente, à quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administração da entidade caberá somente à brasileiros natos.

**CLÁUSULA NONA:** Os administradores da entidade serão brasileiros natos e para os portugueses o conhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As deliberações sociais, que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as Leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas à qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRO-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica investido na função de Diretor (a) Gerente da sociedade, os sócios: ROBERTO BARBIERI e ou JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI para que acam dispensados da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

AUTENTICAÇÃO  
REPRODUÇÃO FIDELÍSSIMA  
que não sou representante  
do referido ofício notarial

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL

SORRISO - MT

FOLHA 02

08 MAI 2001

Benedito Abílio da Silva  
Tabelião  
Alexandru Jonathan da Silva  
Tabelião Substituto  
SISTEMA DE SERVIÇO  
Expediente Juramentado

SCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA  
CRC/MT 268 - FONE (065) 544-4100  
SORRISO - MT

# RÁDIO VERA LTDA

## CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital que possuírem, podendo os lucros à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obriga os sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os sócios elegem o Foro da Comarca de Sorriso – MT, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sorriso - MT, 12 de Março de 2001.

AUTENTICAÇÃO  
via cópia e  
reprodução fiel do original  
que me foi apresentado  
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL  
SORRISO - MT

08 MAI 2001

  
ROBERTO BARBIERI

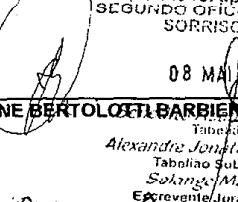
  
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

Taboão  
Alexandre Jonelton da Silva

Taboão Subsíntito

Silvânia Maratá

Exponente Juramentada

  
Gerson Cagnan

GERSON CAGNAN

CPF 580.780.021-49

RG 868.265 SSPMT

  
SILMAR CHRISTIANI PACHECO  
CPF 778.608.379-00  
RG 43/R - 1.859.861 SSPSC

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA  
CRC/MT 268 FONE (065) 544-4100  
SORRISO MT



(A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no DSE, de 26/3/2000.